

REUNIÃO DE 04.03.2008

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 916ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 11.12.2007. **Aprovada.**

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.

3. Comunicações da M. Reitora.

4. Comunicações dos Pró-Reitores.

5. Eleições:

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Eleitos:

Prof. Dr. João Grandino Rodas, com 81 votos;

Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, com 79 votos;

Profª Drª Ana Maria Setubal Pires Vanin, com 78 votos;

Prof. Dr. Walter Colli, com 78 votos;

Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, com 77 votos e

Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, com 77 votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Eleitos:

Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, com 84 votos;

Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, com 80 votos;

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, com 77 votos;

Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá, com 77 votos;

Prof. Dr. Hans Viertler, com 74 votos e

Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya, com 67 votos.

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Eleitos:

Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, com 76 votos;

Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, com 74 votos;

Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, com 73 votos;

Prof. Dr. Glaucius Oliva, com 71 votos;

Prof. Dr. Gabriel Cohn, com 71 votos e

Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, com 73 votos..

- Eleição de um membro para integrar a Comissão Editorial da EDUSP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Carlos Augusto Monteiro.

Eleito:

Prof. Dr. Adolpho José Melfi.

- Eleição de um membro docente do Co para integrar o Conselho Deliberativo da OSUSP, de acordo com o inciso IV do artigo 5º da Resolução CoCEX nº 5294, de 12.01.06.

Eleita:

Profª Drª Isília Aparecida Silva.

- Eleição de 2 (dois) membros docentes para compor a Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária, em função de impedimento, por motivo de saúde, do Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo e da renúncia do Prof. Dr. Hernan Chaimovich.

Eleitos:

Prof. Dr. João Grandino Rodas e

Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto.

- Eleição de 4 (quatro) novos membros docentes para compor a Comissão Especial para Estudar a Reforma Estatutária, condicional à aprovação do Caderno III.

Eleito:

Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá;

Prof. Dr. Celso de Barros Gomes;

Prof. Dr. Glaucius Oliva e

Prof. Dr. Sérgio Antonio Vanin.

6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALIENAÇÃO

(item 14, parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3=76)

1. PROCESSO 95.1.16852.1.6 - JUSTINO DOS SANTOS

- Alienação da metade ideal 50% do imóvel situado na Rua Ivo Temporim, lotes 13 e 14, Jardim Santo Eduardo, adjudicado à USP, em decorrência da declaração de vacância dos bens deixados pelo falecimento de Justino dos Santos.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, de que o imóvel está ocupado, sendo que os condôminos, sem êxito, foram notificados a regularizar a ocupação; foi solicitada a certidão negativa de débitos na Prefeitura; e sugerindo o encaminhamento dos autos à COESF, para elaboração do laudo de avaliação para venda do imóvel (03.01.2007).
- **Laudo Técnico de Avaliação da COESF:** indica a importância de R\$ 60.000,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista e em números redondos, que o imóvel alcançaria se exposto no livre mercado (02.02.2007).
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, encaminhando a certidão de dados cadastrais do Imóvel e os débitos de IPTU do contribuinte do exercício atual (08.08.2007).
- Parecer do Presidente da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV): o Sr. Presidente da CAVI-HV aprova, ad referendum da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela COESF, com o valor de venda apontado (28.08.2007).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, favorável à alienação do imóvel (25.02.2008).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação da metade ideal (50%) do imóvel, situado à R. Ivo Temporim, lotes 13 e 14, Jardim Santo Eduardo. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 86 (oitenta e seis) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 10 (dez); Total de votantes = 97 (noventa e sete). Obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL
(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 58)

1. PROCESSO 2005.1.38903.1.2 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos arts. 75, 76 e 80 do Regimento Geral da USP, aprovada pelo CoG em 15.12.2005, que tratam do cancelamento de matrícula.
- Ofício da Coordenadora da Câmara Curricular e do Vestibular (CCV), Profª Drª Priscila Guimarães Otto, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Sonia Teresinha de Sousa Penin, encaminhando proposta de alteração dos artigos 75, 76 e 80 do Regimento Geral da USP (06.10.2005).
- Parecer do CoG: aprova as propostas apresentadas pela CCV, relativas a alterações nos artigos 75, 76 e 80 do Regimento Geral da USP, com modificações no inciso III, parágrafo 2º do art. 75 (15.12.2005).
- Texto Atual:

Artigo 75 - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por três semestres consecutivos;

IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

Texto Proposto:

Artigo 75 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos;

IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

...

Texto Atual:

Artigo 76 - Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:
I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

Texto Proposto:

Artigo 76 - ...

I - não obter aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores;

Texto Atual:

Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

Texto Proposto:

Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento."

- **Manifestação da CLR:** após análise do parecer favorável do relator, Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi, o Senhor Presidente da Comissão concede vistas dos autos ao representante discente André Kaysel Velasco e Cruz (07.02.2006).
- **Parecer da CLR:** aprecia o parecer emitido pelo representante discente André Kaysel Velasco e Cruz e decide baixar o processo em diligência, a fim de que a Pró-Reitoria de Graduação analise os questionamentos apontados no referido parecer, no que se refere aos arts. 75 e 76. Na mesma oportunidade, a CLR aprova a proposta de alteração do art. 80 do RG (07.03.2006).
- Manifestação do Coordenador do NAEG, Prof. Dr. Adilson Simonis, à Pró-Reitoria de Graduação, prestando esclarecimentos em relação aos questionamentos apontados pelo representante discente da CLR (03.04.2006).
- Manifestação da Coordenadora da CCV, prestando esclarecimentos em relação aos questionamentos apontados pelo representante discente da CLR (10.04.2006).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta de alteração dos artigos 75 e 76 do Regimento Geral, conforme proposto nos autos. Entretanto, a Comissão diverge com relação ao prazo proposto no inciso IV do parágrafo 2º, do art. 75, submetendo à deliberação do Conselho Universitário a alternativa: "IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;" ou "IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em três semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;" (12.09.2006).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.
- Na reunião do Conselho Universitário de 17.10.06, o processo foi retirado de pauta, tendo em vista o pedido de vistas do Cons. Dário Ferreira Sousa Neto, deferido pela M. Reitora (17.10.2006).
- **Manifestação do Cons. Dário Ferreira Sousa Neto:** relata e analisa cada sugestão proposta, emitindo seus comentários assim concluindo: "após essa exaustiva, mas não suficiente análise, sugerimos que, ou se encaminhe à Pró-Reitoria de Graduação, com orientação de se criar uma Comissão específica que faça uma análise mais cuidadosa, contemplando os diversos problemas aqui apresentados, ou que o Conselho Universitário elabore essa Comissão para que se possa dar os devidos provimentos a esse processo." (16.11.2006).
- Ofício da M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, encaminhando o processo, a fim de que sejam adotadas

as medidas pertinentes, tendo em vista o disposto no item 4.5 do "Termo de Compromisso pela Reitoria e o pelo Movimento Estudantil da USP", assinado em 22.06.2007 (28.06.2007).

- Portarias Internas Pró-G nºs 07 e 09/2007, que constituem o Grupo de Trabalho (GT) incumbido do prosseguimento dos estudos relativos à proposta de alteração dos arts. 75 e 76 do Regimento Geral (Cancelamento de Matrícula), tendo em vista o atendimento do Termo de Compromisso assinado entre a Reitoria e o Movimento Estudantil (30.08.2007).
- Relatório apresentado pelo GT "Cancelamento de Matrícula": apresenta várias propostas e conclui que estas, adotadas em conjunto, permitirão detectar, rapidamente, os alunos que de fato se evadem dos que se encontram, em virtude de problemas de diversas ordens, em vias de desligamento. Também conclui que os novos critérios pretendem encontrar meios para que as vagas ociosas, resultantes de opções feitas pelos estudantes, sejam detectadas mais cedo; ao mesmo tempo que um sistema de informação e divulgação, mais eficaz, facilitará a identificação e a orientação de alunos que enfrentam dificuldades para se manter nos cursos. As propostas, s.m.j., estão em consonância com as sugestões já feitas pelo Grupo de Trabalho sobre Evasão, que é responsável pela proposta de medidas que combatam as razões que levam alguns alunos a não conseguirem acompanhar seus cursos, bem como contemplam as reivindicações das representações discentes que analisaram seu mérito (14.11.2007).
- **Parecer do CoG:** aprova o mérito do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho "Cancelamento de Matrícula" e, em vista das sugestões apresentadas na reunião, delibera que o documento deve retornar ao Grupo para as adequações necessárias (22.11.2007)
- Relatório do Grupo de Trabalho "Cancelamento de Matrícula" contendo as adequações solicitadas pelo CoG em 22.11.2007 (06.12.2007).
- **Parecer do CoG:** aprova o Relatório apresentado pelo GT incumbido do prosseguimento dos estudos relativos à proposta de alteração dos arts. 75 e 76 do Regimento Geral da USP (Cancelamento de Matrícula) (13.12.2007).
- Proposta do GT:

Texto Atual:

"Artigo 75 - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por três semestres consecutivos;
IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

..."

Texto Proposto:

"Artigo 75 - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos;

IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

...

Inclusão de parágrafo:

§ 3º - Caso o aluno, que incide no inciso IV, tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, serão considerados 4 semestres consecutivos sem nenhum crédito."

Texto Atual:

"Artigo 76 - ...

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

..."

Texto Proposto:

"Artigo 76 - ...

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores;

...

Inclusão de parágrafo:

Parágrafo único: - Para efeito do cálculo dos 20% do inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas."

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável às alterações dos artigos 75 e 76 do Regimento Geral (12.02.2008).

Proposta do relator

Texto Atual:

Artigo 75 - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por três semestres consecutivos;

IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

...

Texto Proposto:

Artigo 75 - ...

§ 2º - ...

...

III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos;
IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;

...

§ 3º - Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. (*)

Texto Atual:

Artigo 76 - ...

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

...

Texto Proposto:

Artigo 76 - ...
I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores;

...

Parágrafo único: - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas.

Texto Atual:

Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

Texto Proposto:

Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art. 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. (**)
(*) Redação alterada, em relação à proposta aprovada pelo CoG, pelo relator, por clareza e precisão.

(**) Matéria já aprovada pelo CoG em 16.12.05 e mantida segundo informações a fls. 90.

- Minuta de Resolução de alteração do Regimento Geral, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera a redação dos artigos 75, 76 e 80 do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução 5434, de 05.03.2008, publicada no D.O.E. de 11.03.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = 11 (onze); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 97 (noventa e sete), obedecido o quorum estatutário.

CADERNO III - COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR A REFORMA ESTATUTÁRIA

1. PROCESSO 2008.1.4446.1.0 - PROPOSTA DE AUMENTO DO NÚMERO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR A REFORMA ESTATUTÁRIA

- Ofício da M. Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, ao Presidente em exercício da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, sugerindo que seja ampliado o número de integrantes da Comissão Especial para Estudar a Reforma Estatutária, com o objetivo de enriquecer o diálogo entre os membros da Comissão e proporcionar maior participação da comunidade acadêmica na discussão do tema (11.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta da M. Reitora, com o voto contrário do Cons. Luis Eduardo Trevisan de Leon, de ampliação do número de integrantes da Comissão Especial para Estudar a Reforma Estatutária. Aprova, ainda, com voto contrário do representante discente, a proposta apresentada pelo Cons. Francisco de Assis Leone, no sentido de que o número de membros da Comissão seja alterado para 9 (nove) docentes, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes dos servidores não-docentes, passando, assim, a ser constituída por 13 (treze) membros (12.02.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável a alteração do número de membros da Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária, ficando assim composta: 9 (nove) docentes, 4 (quatro) representantes discentes e 2 (dois) representantes dos servidores não-docentes. Naquela oportunidade foram eleitos os seguintes Conselheiros: Prof. Dr. João Grandino Rodas e Luiz Giorgetti de Britto nas vagas dos Profs. Drs. Antonio Junqueira de Azevedo e Hernan Chaimovich. Foram eleitos, também, os Profs. Drs. Marcos Felipe Silva de Sá, Celso de Barros Gomes, Glaucius Oliva e Sérgio Antonio Vanin, para comporem a Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária.

CADERNO IV - MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2006.1.19165.1.0 - CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO - EEFERP

- Proposta de criação do Conselho Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - EEFERP.
- Ofício do Diretor pro-tempore da EEFERP, Prof. Dr. Valdir José Barbanti, à M. Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, encaminhando a minuta de Resolução que cria o Conselho Diretor da EEFERP, para apreciação da Comissão de Legislação e Recursos (08.02.2008).
- Minuta de Resolução que cria o Conselho Diretor da EEFERP.
- **Parecer da CLR:** aprova a minuta de Resolução apresentada pelo Cons. João Grandino Rodas, que dispõe sobre a criação do Conselho Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (12.02.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação do Conselho Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5436, de 05.03.2008, publicada no D.O.E. de 08.03.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 63 (sessenta e três) votos; Não = 3 (três); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 77 (setenta e sete), obedecido o quorum estatutário.

CADERNO V - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 91.1.152.16.4 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Proposta de alteração dos artigos 16, 22, 26, 40 e inclusão do 42-A no Regimento da FAU.
- Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, informando que a Congregação da FAU aprovou, em 16.10.2003 e 30.03.2004, por maioria absoluta e unanimidade, o encaminhamento de solicitação de alteração dos artigos 16 e 26 do Regimento Interno da FAU (13.04.2004).
- Ofício da Vice-Diretora em exercício da FAU, Profª Drª Maria Ângela F. P. Leite, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, informando que a Congregação da FAU aprovou, em 18.06.2003, por maioria absoluta e unanimidade, o encaminhamento de solicitação de alteração do artigo 22 do Regimento Interno da FAU (15.07.2003).
- **Parecer da CJ:** analisa as propostas encaminhadas pela FAU, referentes aos arts 16, 22 e 26, propondo alterações na redação (31.05.2005).
- Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 40 e 42 do Regimento Interno da FAU, aprovada pela Congregação em 30.05.05 (02.06.2005).
- **Parecer da CJ:** após longa análise, propõe sugestão de redação tanto para o art. 40 quanto para o art. 42 (26.06.2006).
- Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, à Procuradora Chefe da CJ, Drª Ana Maria da Cruz, informando que Unidade acolheu todas as recomendações da douta CJ, tanto no que respeita as alterações dos arts. 16, 22 e 26 do Regimento Interno, como sobre os arts. 40, 42 e 42-A, consultando, ainda, a CJ sobre a possibilidade de ligeira alteração nas referências às atividades de apoio didático nos arts. 42 e 42-A, tendo em vista maior flexibilidade na organização da estrutura administrativa da Unidade. (05.07.2006).

Texto Atual:

Artigo 16 - O Conselho Técnico Administrativo (CTA), em conformidade com o Art. 40 do Regimento Geral, é constituído:

...

IV - por um representante discente;

V - por um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - O CTA será assessorado pelo Assistente Técnico para Assuntos Administrativos e Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos.

§ 2º - ...

Texto Proposto:

Artigo 16 - O Conselho Técnico Administrativo (CTA), em conformidade com o Art. 40 do Regimento Geral, é constituído:

...

IV - pelos Presidentes das Comissões;

V - por um representante discente;

VI - por um representante dos servidores não-docentes.

§ 1º - O CTA será assessorado pelo Assistente Técnico para Assuntos Administrativos, Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos e Assistente Técnico para Assuntos Financeiros.

§ 2º - ...

Texto Atual

Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por:

I - um docente do AUH;

II - um docente do AUT;

III - dois docentes do AUP;

IV - um docente indicado pela Congregação, eleito dentre os seus membros;

V - um representante discente do curso de graduação.

Texto Proposto:

Artigo 22 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por:

I - dois docentes do AUH;

II - dois docentes do AUT;

III - três docentes do AUP;

IV - um docente indicado pela Congregação, eleito dentre os seus membros;

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Graduação.

...

Texto Atual:

Artigo 26 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por:

I - um docente do AUH;

II - um docente do AUT;

III - dois docentes do AUP;

IV - um docente indicado pela Congregação, eleito entre os seus membros.

V - um representante discente do curso de Pós-Graduação, eleito pelos alunos regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação da Unidade.

..
§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, será de três anos, permitida recondução, renovando-se anualmente pelo terço.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º - O Presidente e seu Suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, observado os dispositivos nos §§ 6º e 7º do art. 45 e § 3º do art. 49 do Estatuto da Universidade.

§ 5º - O Presidente da CPG será representante da FAU junto ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 6º - O mandato do Presidente e de seu suplente será de dois anos, permitida recondução. Texto Proposto (c/ base CJ 562):

Texto Proposto:

Artigo. 26 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por:

I - um representante docente de cada uma das oito áreas de concentração que compõem o Programa de Pós- Graduação da FAUUSP;

II - um docente indicado pela Congregação, eleito entre os seus membros;

III - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total dos docentes membros da Comissão de Pós-Graduação, que devem ser alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da FAUUSP.

§ 1º ...

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, será de três anos, permitida recondução, renovando-se a representação anualmente pelo terço da representação, observadas as disposições transitórias.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O Presidente e o suplente na presidência serão eleitos entre os membros docentes da Comissão, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 45 e §3º do Art. 49 do Estatuto da USP.

§ 5º - O Presidente da CPG representará a FAU no Conselho de Pós-Graduação.

§ 6º - Os mandatos de Presidente e de suplente na presidência serão de dois anos, permitida a recondução.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Na primeira reunião da CPG, já com a nova composição, considerando-se o disposto no Art. 26, III, §2º, será definida, mediante sorteio, a duração do primeiro mandato dos membros docentes da CPG, sendo que:

I - dois membros terão mandato de três anos;

II - três membros terão mandato de dois anos;

III - três membros terão mandato de um ano.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º destas Disposições Transitórias não se aplica aos representantes discentes, cujos mandatos serão sempre de um ano.

Artigo 3º - Após a fixação da duração dos primeiros mandatos a CPG procederá à eleição do Presidente e de seu suplente na presidência.

Texto Atual:

Artigo 40 - O curso de graduação em arquitetura e urbanismo, de caráter interdepartamental, visa a habilitação para o exercício profissional e está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de segundo grau ou equivalente e obtido classificação em concurso vestibular.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a conclusão do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo será de 5 (cinco) e o máximo 9 (nove) anos, para os alunos que ingressaram no curso a partir de 1996.

Texto Proposto (c/ base CJ 1126 2006)

Artigo 40 - A FAU oferece cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e em Design. Os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e em Design, ambos de caráter interdepartamental, visam habilitar o aluno para o exercício profissional nessas áreas e são oferecidos aos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e obtido classificação em concurso vestibular.

Parágrafo único - revogado.

§ 1º - O prazo mínimo para conclusão do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo é de cinco anos e o prazo máximo é de nove anos.

§ 2º - O prazo mínimo para conclusão do curso de graduação em Design é de cinco anos e o prazo máximo é de sete anos.

Inclusão:

Artigo 42-A - A FAU conta, ainda, com uma Biblioteca especializada em Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, que subsidia, prioritariamente, os corpos docente e discente da Unidade, podendo ser aberta à consulta do público externo.

§ 1º - A coordenação da Biblioteca é exercida por Conselho específico, integrado por uma Diretoria Técnica de Serviço, por três representantes docentes e dois representantes discentes, eleitos entre seus pares.

§ 2º - As normas de funcionamento da Biblioteca serão estabelecidas em seu regimento específico, aprovado pela Congregação ou pelo CTA.

- Manifestação do Diretor da FAU, Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya, de que julga apropriado todos os artigos apresentados, exceto o artigo 42, a ser mantido para análise, tendo em vista encaminhamento posterior com as devidas retificações (05.03.2007).

- **Parecer da CJ:** assim conclui: “ ... Analisando os arts. 16, 22, 26 e 40 na redação dada às fls. 209/213, verifica-se que a Unidade atendeu as sugestões desta Consultoria, não sendo necessárias novas considerações de ordem jurídica. O mesmo ocorre com relação ao art. 42-A, o qual, apesar do que se afirma às fls. 208, não sofreu alteração na nova proposta, apresentando-se em conformidade com as recomendações da CJ. No que se refere à modificação sugerida para o artigo 42, esta, salvo melhor juízo, afigura-se mais a uma alteração de denominação que de estrutura, visto que nos seus parágrafos, manteve-se, para as “atividades de apoio”, a regulamentação que antes era destinada às “Seções Técnicas de Apoio”. Contudo, trata-se de questão de mérito administrativo e acadêmico, não se verificando, sob o ponto de vista jurídico, óbice a ser apontado. De qualquer forma, tendo em vista a manifestação do atual Diretor da Unidade às fls. 216 e considerando que não constam dos autos aprovações nos colegiados competentes da FAU para a nova redação do artigo 42, esta apenas poderá ser melhor examinada e implementada após apreciação da Congregação da Unidade e de seu Conselho Técnico-Administrativo, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Geral e arts. 15 e 19, inciso I, do Regimento da FAU, respectivamente. Quanto aos demais artigos, isto é, os artigos 16, 22, 26, 40 e 42-A, na forma apresentada às fls. 209/215, entendemos que já se encontram em condição de serem submetidos à apreciação da d. CLR, visto que passaram pela aprovação dos colegiados da Unidade e foram adequados às recomendações desta CJ, não havendo, pois, óbice jurídico à sua implementação.” (16.01.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável às alterações dos artigos 16, 22, 26, 40 e inclusão do artigo 42-A do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (12.02.2008).
- Minuta de Resolução que altera o Regimento Interno da FAU, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera a redação dos artigos 16, 22, 26, 40 e inclui o artigo 42-A no Regimento da FAU, conforme estampa a Resolução 5435, de 05.03.2008, publicada no D.O.E. de 11.03.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 77 (setenta e sete).

CADERNO VI - REGIMENTO DE NÚCLEO DE APOIO

1. PROCESSO 2006.1.33596.1.5 - NÚCLEO DE EXTENSÃO E CULTURA EM ARTES AFRO-BRASILEIRAS - FFLCH

- Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-Brasileiras/FFLCH.
- Regimento do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-Brasileiras.
- Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs: após análise e com base nos pareceres emitidos por Assessores ad hoc, aprova a criação do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-Brasileiras, por unanimidade, lembrando a necessidade da tramitação dos autos pela Consultoria Jurídica, com vista à análise do Regimento Interno do Núcleo (19.04.2007).
- **Parecer do CoCEX:** após análise e considerações dos Conselheiros, aprova a criação do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-Brasileiras, bem como aprova o mérito da minuta de Regimento proposto para o Núcleo (16.08.2007).
- **Parecer da CJ:** entende que a minuta de Regimento obedece às normas que regulamentam a matéria na Universidade, em especial à Resolução CoCEX nº 4786/00; seguindo, ainda, o padrão aprovado pela CLR, em sua 77ª Sessão, realizada em 10.08.93 (atualizada pela Pró Reitoria de Cultura e Extensão Universitária), considerando que, quanto ao mérito, a proposta de Regimento foi

aprovada pelo CoCEX em 16.08.07 e pode ser encaminhada à CLR, em atendimento ao que dispõem o art. 21, I do Estatuto da USP e os arts. 11, VI e 12, I, "a" do Regimento Geral (21.12.2007).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal P. Vanin, favorável à Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura em Artes Afro-Brasileiras, com a alteração ali proposta (12.02.2008).
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento do Núcleo, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Extensão e Cultura em Artes Afro-Brasileiras, conforme estampa a Resolução 5439, de 05.03.2008, publicada no D.O.E. de 11.03.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 65 (sessenta e cinco) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 76 (setenta e seis).

2. PROCESSO 2003.1.508.81.5 - NÚCLEO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E AMBIENTES EDUCACIONAIS - NACE-NPT- FEARP

- Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologia e Ambientes Educacionais (NACE-NPT).
- Regimento do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologia e Ambientes Educacionais (NACE-NPT).
- **Parecer do CoCEX:** após análise e considerações dos Conselheiros, aprova a criação do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologia e Ambientes Educacionais - NPT, bem como o mérito da minuta de Regimento proposta para o Núcleo (16.08.2007).
- **Parecer da CJ:** entende que a minuta de Regimento obedece às normas que regulamentam a matéria na Universidade, em especial à Resolução CoCEX nº 4786/00; seguindo, ainda, o padrão aprovado pela CLR, em sua 77ª Sessão, realizada em 10.08.93 (atualizada pela Pró Reitoria de Cultura e Extensão Universitária), considerando que, quanto ao mérito, a proposta de Regimento foi aprovada pelo CoCEX em 22.08.2007 e pode ser encaminhada à CLR, em atendimento ao que dispõem o art. 21, I do Estatuto da USP e os arts. 11, VI e 12, I, "a" do Regimento Geral (06.12.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal P. Vanin, favorável à Minuta de Regimento do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologia e Ambientes Educacionais - NACE-NPT, com as modificações ali propostas (12.02.2008).
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento do Núcleo, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologia e Ambientes Educacionais - NACE-NPT, conforme estampa a Resolução 5438, de 05.03.2008, publicada no D.O.E. de 11.03.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 65 (sessenta e cinco) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 76 (setenta e seis).

CADERNO VII - RELATÓRIO QÜINQUËNAL DE NÚCLEO DE APOIO

1. PROCESSO 2007.1.27670.1.3 - NÚCLEO DE PESQUISA EM ASTROFÍSICA - NAP/NUPA/ IAG

- Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Astrofísica - NAP-NUPA/IAG, referente ao período de 2001-2006.
- Ofício da Coordenadora do NUPA, Profª Drª Zulema Abraham, ao Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, Prof. Dr. Miguel G. Neumann, encaminhando o Relatório de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Astrofísica, correspondente ao período de 2001-2006 e informando a não continuação do mesmo, tendo em vista a formação de uma Rede de Pesquisa junto a FAPESP para estudar a interface entre física e astronomia, que seria uma continuação do NUPA (14.09.2007).
- Parecer de Assessoria para Relatório Qüinquënal de NAPs: aprova o Relatório Qüinquënal do NUPA, considerando seu desempenho muito bom e conforme solicitado, não renova a continuação de suas atividades.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** de acordo com o parecer do relator, recomenda a aprovação do Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Astrofísica – NUPA, bem como o pedido da coordenadora de não continuidade das atividades do Núcleo (27.11.2007).
- Parecer do CoPq aprova o Relatório Qüinquënal de Atividade do Núcleo de Pesquisa em Astrofísica – NUPA, bem como o pedido da coordenadora de não continuidade das atividades do Núcleo (05.12.2007).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à aprovação do Relatório de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Astrofísica – NAP-NUPA, referente ao período de 2001-2006, bem como a solicitação de desativação do Núcleo (18.02.2007).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Apoio de Pesquisa em Astrofísica - NAP-NUPA, referente ao período de 2001/2006, bem como a solicitação de sua desativação.

CADERNO VIII - RECURSOS

1. PROCESSO 2001.1.1555.1.7 - RICARDO GOMES

- Recurso interposto por Ricardo Gomes, contra a decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de Arquiteto, expedido pela "The City University of New York" - E.U.A.
- Requerimento, do interessado, ao M. Reitor da USP, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, solicitando a revalidação de seu diploma, no Curso Arquitetura e Urbanismo, anexando a documentação pertinente (01.02.2001).
- **Informação da Secretaria Geral da USP:** os autos estão devidamente instruídos, com todos os documentos necessários, bem como que o Curso de Arquitetura e Urbanismo, administrado pela FAU e pela EESC, está devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (02.02.2001).
- **Parecer da CG da FAU:** aprova os pedidos de revalidação dos inscritos, entre eles Ricardo Gomes, que deverão fazer provas escritas especificadas para obtenção da revalidação de seus diplomas (14.03.2001).
- Edital da FAU, publicado no D.O.E., convocando os inscritos, para as provas de revalidação de diploma de estrangeiro para o título de Arquiteto, a serem realizadas em 25.04.2001, na FAU-USP. (03.04.2001).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FAU, Prof. Dr. Silvio Soares Macedo, à chefe da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação da Secretaria

Geral, Sr^a Sueli Aparecida R. dos Santos, enviando os processos dos candidatos para a convocação da prova escrita específica, para a obtenção da revalidação de diploma, a ser realizada em 29.08.2001 (02.07.2001).

- **Informação da Secretaria Geral:** os autos não estão de acordo com o disposto no art. 10 da Resolução CoG nº 4640/99, devendo ser devolvidos à FAU para os devidos fins (05.07.2001).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FAU, à chefe da Seção de Revalidação de Diploma e Legislação da Secretaria Geral, encaminhando o processo do candidato Ricardo Gomes, para convocação das Provas de Urbanismo e de História da Arquitetura Brasileira, a serem realizadas em 01.10.2001 (22.08.2002).
- Edital da FAU, publicado no D.O.E., indicando a bibliografia para as provas de revalidação de diploma estrangeiro, a serem realizadas na FAU-USP (03.07.2002).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação, ao Diretor da FAU, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, encaminhando o resultado da avaliação do pedido de revalidação de diploma estrangeiro do Sr. Ricardo Gomes, observando que o candidato não apresenta condições para se atribuir a revalidação do diploma de arquitetura e urbanismo, e solicita o arquivamento do processo (29.04.2003).
- **Parecer da Congregação da FAU:** homologa a decisão da Comissão de Graduação, mantendo o indeferimento do pedido de revalidação do diploma estrangeiro (30.05.2003).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FAU (26.06.2003).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu processo e se manifesta em desacordo com a decisão, alegando falta de comunicação durante o processo e a dificuldade de acesso às informações publicadas no Diário Oficial, por residir no exterior (16.12.2003).
- Pedido de reconsideração da decisão do CoG, apresentado pelo interessado, que indeferiu a solicitação de revalidação do diploma de Arquiteto (17.12.2003).
- **Parecer do CoG:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Rachel Sztajn, observando que nova avaliação na área de Urbanismo deverá ser feita, impreterivelmente, no corrente ano letivo (11.03.2004).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FAU, à chefe da Seção de Revalidação de Diploma e Legislação, solicitando a convocação do interessado, para a prova de Urbanismo a ser realizada em 26.05.2004 (29.04.2004).
- Informação do Prof. Dr. Sílvio Soares de Macedo (membro da banca examinadora), ao Presidente da Comissão de Graduação, Dr. Paulo César Xavier Pereira: o interessado foi reprovado na prova de Urbanismo, pelos três professores avaliadores, tirando nota 3,0, afirmando que a resposta do mesmo às perguntas foram de um nível muito baixo. Devido a estes fatos e tendo em vista que o histórico escolar do interessado é ainda bastante falho em relação a um curso de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, considera que a referida equivalência não possa ser dada (26.10.2004).
- **Informação do Vice Presidente da CG em exercício, Prof. Dr. Sílvio Soares Macedo:** o interessado não preencheu os requisitos para a revalidação do diploma. Para tanto, a Comissão de Graduação concluiu o referido processo negando o pedido de revalidação de diploma do interessado (09.01.2007).
- Ofício do Vice-Presidente da CG em exercício, ao Diretor da FAU, comunicando que o interessado foi reprovado, por não preencher os pré-requisitos necessários, sendo o parecer da Comissão de Graduação contrário ao pedido (18.01.2007).
- **Parecer da CG da FAU:** após análise do processo, decide manter parecer do relator, negando o pedido de revalidação de diploma do interessado (31.08.2007).
- **Parecer da Congregação da FAU:** homologa a decisão da Comissão de Graduação, mantendo o indeferimento, tendo em vista que o candidato se submeteu à prova de urbanismo, em 01.10.2002 e 26.05.2004 e não foi aprovado (03.09.2007).
- **Parecer do CoG:** acolhe as decisões da FAU, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (18.10.2007).

- O interessado toma ciência dos pareceres emitidos pela FAU (23.11.2007).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoG, que negou provimento à solicitação de revalidação do diploma de Arquiteto, pela The City University of New York, EUA e solicitação de autorização para se submeter novamente à prova de Urbanismo (26.11.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal P. Vanin, contrário à revalidação do diploma de Arquiteto expedido pela The City University of New York, EUA (12.02.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2000.1.27304.1.0 - MIGUEL ANGEL MORALES AUDIVERT

- Recurso interposto por Miguel Angel Morales Audivert, contra a decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de Arquiteto, expedido pela "Universidad Mayor de San Simón", Bolívia.
- Requerimento, do interessado, ao M. Reitor da USP, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, solicitando a revalidação de seu diploma no Curso Arquitetura e Urbanismo, anexando a documentação pertinente.
- Informação da Secretaria Geral da USP: os autos estão devidamente instruídos, com todos os documentos necessários, bem como que o Curso de Arquitetura e Urbanismo, administrado pela FAU e pela EESC, está devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (23.10.2000).
- **Parecer da CG da FAU:** aprova os pedidos de reconhecimento dos inscritos, entre eles o de Miguel Angel Morales Audivert, que deverão fazer provas escritas específicas para obtenção da revalidação de seus diplomas (14.03.2001).
- Edital da FAU, publicado no D.O.E, convocando os inscritos, para as provas de revalidação de diploma de estrangeiro, para o título de Arquiteto, a serem realizadas em 25.04.2001, na FAU-USP (03.04.2001).
- Solicitação de adiamento da prova de avaliação acadêmica, feita pelo interessado, à Comissão de Graduação da FAU (20.04.2001).
- **Parecer da CG da FAU:** aprova a solicitação do interessado para realizar a avaliação no mês de agosto de 2001, conforme Resolução CoG-4640, de 08.03.99 (24.04.2001).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FAU, à chefe da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação da Secretaria Geral, enviando os processos dos candidatos para a convocação da prova escrita específica, para a obtenção da revalidação de diploma, a ser realizada em 29.08.2001 (02.07.2001).
- Informação dos Profs. Drs. Silvio Soares Macedo e Fábio Mariz Gonçalves, à Comissão de Graduação da FAU, contendo os resultados da prova aplicada aos pretendentes de revalidação de diplomas de arquitetura e urbanismo obtidos no exterior (31.10.2001).
- **Informação da Secretaria Geral:** os autos não estão de acordo com o disposto no art. 10 da Resol CoG nº 4640/99, devendo ser devolvidos à FAU para os devidos fins (05.07.2001).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FAU, à chefe da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação da Secretaria Geral, encaminhando o processo do candidato Miguel Angel Morales Audivert, para convocação da Prova de Urbanismo, e informando que as provas de História da Arquitetura e de Urbanismo serão realizadas em 01.10.2002 (22.08.2002).
- Edital da FAU, publicado no D.O.E., indicando a bibliografia para as provas de revalidação de diploma estrangeiro, a serem realizadas na FAU-USP (03.07.2002).
- O interessado solicita ao Presidente da Comissão de Graduação, uma entrevista para obter informações a respeito da prova de Urbanismo (13.02.2003).

- Ofício do Presidente da CG, ao Diretor da FAU, Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva, encaminhando o resultado da avaliação do pedido de revalidação de diploma estrangeiro do Sr. Miguel Angel Morales Audivert, no qual também solicita o arquivamento do processo, justificando os motivos pelos quais, a revalidação, não pôde ser atribuída (29.04.2003).
- **Parecer da CG da FAU:** aprova o resultado da avaliação do pedido de revalidação de diploma estrangeiro do interessado (14.04.2003).
- **Parecer da Congregação da FAU:** homologa a decisão da CG, mantendo o indeferimento do pedido de revalidação de diploma estrangeiro (30.05.2003).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FAU (26.06.2003).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu processo (11.07.2003).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão do CoG, que indeferiu seu pedido de revalidação de diploma estrangeiro, solicitando a revisão da prova e, alternativamente, seja avaliado como trabalho complementar, os estudos juntados ao processo ou, ainda, seja determinada nova data para realização de outro exame com o mesmo objetivo, de acordo com o art. 10 da Resolução CoG nº 4640, de 08.03.99 (18.07.2003).
- **Parecer do CoG:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Azauri Albano de Oliveira Júnior, decidindo encaminhar os autos, preliminarmente à FAU, para as seguintes providências: 1. Que os três relatores da prova de Urbanismo revisem suas considerações sobre a mesma, tendo em vista a grande diferença entre uma das notas com as outras duas, e respondam se as suas avaliações iniciais se mantêm. 2. Que a banca responsável pela elaboração da prova de Urbanismo aponte nas referências bibliográficas constantes no segundo edital, a localização dos assuntos que tratam do tema cobrado na avaliação. 3. Que caso não haja alteração nas avaliações, quando das revisões que trata o item 1 acima, ou se houver alteração na avaliação que mantenha a situação do recorrente como sendo de reprovação, que a CG da FAU informe ao recorrente os pontos que considera falho em sua formação, listando os temas das respectivas disciplinas, para que o mesmo possa no futuro se atualizar e pleitear, possivelmente em outra Instituição de Ensino, uma nova revalidação de diploma. 4. Se houver qualquer alteração na avaliação dos relatores, este resultado deverá ser reencaminhado à CG e à Congregação da FAU para nova manifestação, retornando ao CoG para julgamento final. 5. Se não houver qualquer alteração da avaliação do recorrente, o processo deve retornar ao CoG, para julgamento final. Em sendo este o caso, sou favorável que o CoG indefira a solicitação de revalidação de diploma do recorrente (28.08.2003).
- Manifestação dos Profs. Dr. José Luiz Caruso Ronca, Heliana Comin Vargas e Fábio Mariz Gonçalves, de que após discussão dos resultados concluíram que a média das notas, 2,4 (dois vírgula quatro), espelha a decisão final da banca – a negativa de validação do diploma e confirmam as notas, a média e o resultado (20.11.2003).
- Ofício do Presidente da CG, ao Diretor da FAU, informando o parecer negativo da Comissão, aprovado em reunião de 17.09.03, referente ao pedido de revalidação de diploma estrangeiro do interessado (27.05.2004).
- Ofício do Vice-Presidente da CG em exercício, Prof. Silvio Soares Macedo, ao Diretor da FAU, Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya, comunicando o parecer negativo ao pedido do interessado, tendo em vista que o mesmo não foi aprovado, por não preencher os pré-requisitos necessários (18.01.2007).
- **Parecer da CG da FAU:** após análise do processo, decide manter parecer do relator, negando o pedido de revalidação de diploma do interessado (31.08.2007).
- **Parecer da Congregação da FAU:** homologa a decisão da CG, mantendo o indeferimento, tendo em vista que o candidato submeteu-se à prova de urbanismo, em 01.10.2002 e não foi aprovado (03.09.2007).
- **Parecer do CoG:** acolhe as decisões da FAU, negando, assim, provimento ao recurso interposto pelo interessado (18.10.2007).
- O interessado toma ciência das decisões da FAU e do CoG (14.11.2007).

- Pedido de reconsideração do parecer do CoG, que indeferiu o recurso do interessado, de revalidação de seu diploma de Arquiteto, expedido pela Universidad Mayor de San Simon, Bolívia (26.11.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Ana Maria Setúbal P. Vanin, contrário à revalidação do diploma de Arquiteto, expedido pela Universidad Mayor de San Simon, Bolívia (12.02.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

3. PROCESSO 2004.1.7491.1.3 - VICENTE MANZIONE FILHO

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Pós-Graduação, que indeferiu o seu pedido de reconhecimento do título de Master of Science in Environment and Development expedido pela University of London - Inglaterra, como equivalente ao título de Mestre outorgado pela USP/PROCAM.
- Requerimento do interessado, solicitando o reconhecimento de seu título de Master of Science in Environment and Development expedido pela University of London - Inglaterra, anexando a documentação pertinente (30.03.2004).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a VI do art. 145 da Resolução CoPGr nº 4678, de 30.06.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (31.03.2004).
- A Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminha os autos ao PROCAM, para elaboração de parecer circunstanciado para análise da Câmara Curricular (02.04.2004).
- Parecer da CPGCA - PROCAM: aprova o parecer favorável emitido pelo Prof. Dr. Waldir Mantovani, recomendando o reconhecimento do título (26.10.2004).
- Parecer do Prof. Dr. Gilberto Fernando Xavier, pela Câmara Curricular, favorável à aprovação do pedido (02.02.2005).
- O Coordenador pro tempore da Câmara Curricular, Prof. Dr. João Humberto Antoniazzi, retorna os autos à CPG do PROCAM para emissão de parecer de mérito circunstanciado sobre a tese do interessado (11.02.2005).
- **Parecer da CPGCA - PROCAM:** tendo em vista o parecer contraditório emitido pela Prof^a Dr^a Carla Morsello e os diversos problemas e deficiências apontadas no próprio parecer, a CPGCA resolve encaminhar os autos a um novo parecerista, Prof. Dr. Pedro Roberto Jacobi (1º.06.2005).
- **Parecer da CPGCA - PROCAM:** tendo por base o parecer desfavorável elaborado pelo Prof. Dr. Pedro Roberto Jacobi, sugere o indeferimento do pedido de reconhecimento do Título de Mestre do interessado (28.06.2005).
- **Parecer da Câmara Curricular:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, contrário ao pedido de reconhecimento de diploma obtido pelo interessado, na University of London (03.08.2005).
- O interessado toma ciência dos pareceres emitidos com relação ao seu pedido de reconhecimento do seu diploma, expedido pela University of London, na Inglaterra (06.09.2005).
- Recurso interposto pelo interessado contra o parecer emitido pela Câmara Curricular, que negou o reconhecimento do diploma de mestrado obtido na London School of Economics and Political Science, como equivalente ao mestrado da USP (16.09.2005).
- Parecer da CPGCA - PROCAM: por unanimidade, recomenda o reconhecimento do Diploma de Mestre do interessado (29.11.2005).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, mantém a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (22.02.2006).

- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, por 20 votos favoráveis, 16 contrários e 07 abstenções, indefere o recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Câmara Curricular referente ao reconhecimento do título de Master of Science in Environment and Development expedido pela University of London - Inglaterra, em nível de mestrado (26.04.2006).
- O interessado toma ciência dos pareceres emitidos em relação ao pedido de reconhecimento do seu diploma, expedido pela University of London, na Inglaterra (05.06.2006).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão do CoPGr, que negou provimento ao seu recurso, solicitando novos esclarecimentos sobre os critérios utilizados para o julgamento do processo, bem como reavaliação do parecer, baseado na conclusão dos pareceres dos Profs. Drs. Waldir Mantovani, Carla Morsello e Gilberto Xavier, solicitando assim que o Conselho Universitário se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Diploma obtido na London School of Economics and Political Science (14.06.2006).
- **Parecer do CoPGr:** tendo em vista o recurso interposto pelo interessado, resolve ouvir assessor especialista na área, para emitir parecer circunstanciado sobre o mérito do trabalho apresentado (25.08.2006).
- **Parecer do assessor especialista:** assim conclui: "... Sem desmerecer a pesquisa e o esforço desenvolvido, que tem um padrão razoável para alunos que fazem fora do Brasil mestrados mais rápidos, não consideramos que a solicitação efetivada possa ser deferida por nossa Universidade, pelo menos com os referenciais atualmente existentes." (18.10.2006).
- **Parecer do relator da Câmara Curricular:** assim conclui: "No recurso interposto à decisão da Reitoria da Universidade de São Paulo, na qual o reconhecimento do diploma de mestre obtido na London School of Economics and Political Science foi indeferido, o interessado não apresentou nenhum documento adicional ou fato novo que justifique uma mudança nas avaliações anteriormente feitas pela Câmara Curricular, em agosto de 2005 e em março de 2006. Dessa forma, manifesto-me desfavoravelmente ao recurso apresentado pelo Sr. Vicente Manzione Filho" (06.11.2006)
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, mantém a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado, contra a decisão do CoPGr, referente ao indeferimento do reconhecimento do título de Master of Science in Environment and Development expedido pela University of London - Inglaterra (01.11.2006).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, por 31 votos favoráveis e 3 abstenções, mantém a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (06.12.2006).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, pelo provimento ao recurso interposto pelo interessado, reconhecendo-se o título de mestre obtido pelo mesmo, como equivalente ao título de Mestre outorgado pela USP/PROCAM (06.03.2007).
- Após várias manifestações, os autos foram retirados da pauta da reunião do Conselho Universitário de 14.08.07, tendo em vista a ausência do relator do processo pela CLR (14.08.2007).
- Após várias manifestações, os autos foram retirados da pauta da reunião do Conselho Universitário de 02.10.07, a pedido do Prof. Dr. João Grandino Rodas, a fim de ser ouvida, novamente a CLR, bem como o CoPGr (02.10.2007).
- **Parecer da CLR:** após exposição verbal do Prof. Dr. João Grandino Rodas, sem entrar no mérito, deliberou que o processo retornasse ao CoPGr para que fossem dirimidas as dúvidas levantadas no Conselho Universitário (23.10.2007).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, mantém a decisão anterior, negando, portanto, o reconhecimento do diploma de Master of Science in Environment and Development, expedido pela University of London, Inglaterra, em nível de mestrado (14.11.2007).

- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, mantém a decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (12.12.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (19.02.2008).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.